

PROJETO DE LEI

Nº 180/2013

LEI Nº 10.492

AUTÓGRAFO Nº 142/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água

e esgoto e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ARTICULO GERAL 20-PAZ-2013-13-42-124043-1/3

02

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, de Maio de 2 013.

PL N. 180/2013

SEJ-DCDA-PL-EX-026 /2013  
Processo nº 2.945/2013 - SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

20 MAI 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

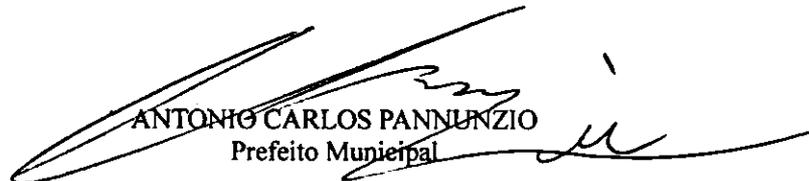
A justificativa da mesma se dá, na medida em que se observa a necessidade de uma forma regulamentada sobre o parcelamento, para atender as necessidades da população, visto que nos termos do art. 33 do Decreto nº 14.644/2005, tal prática já é, em tese, possível.

Deve-se destacar que o nobre Vereador *Pastor Apolo* havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 32/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 12/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador *Pastor Apolo*, o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE realizou estudos visando autorizar o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em lei.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Parcelamento tarifas de água e esgoto



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI N. 180/2013

(Dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências).

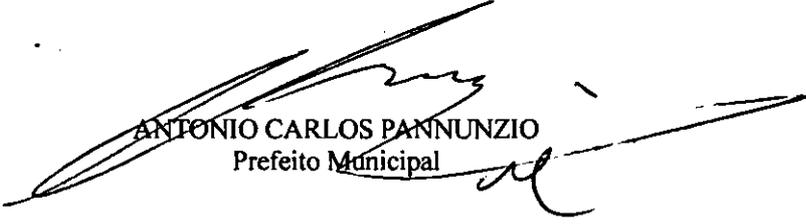
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

20 de maio de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21 / 05 / 2013

F

*Webber*

Div. Expediente

Recebido em 22/05/13

*[Handwritten Signature]*

**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 180/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até cinco vezes. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto, sendo que tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente por ato do Executivo. Destaca-se infra o magistério de Hely

04



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Lopes Meirelles, o qual disserta sobre a conceituação do Preço Público ou Tarifa, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2006, Página 162:

*Preços públicos – A tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para utilidades e serviços industriais prestados diretamente por seus órgãos ou indiretamente por seus delegados – concessionários e permissionários – sempre em caráter facultativo para o usuário. Nisto se distingue a tarifa da taxa, porque, enquanto esta é obrigatória para os contribuintes, aquela (a tarifa) é facultativa para os usuários: a tarifa é um preço tabelado pela Administração; a taxa é uma imposição fiscal, é um tributo. Distingue-se, ainda, a tarifa (preço público) da taxa (tributo) porque esta só pode ser instituída, fixada e alterada por lei, ao passo que aquela pode ser estabelecida e modificada por decreto ou por outro ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade pública ou do serviço por preço.(g.n.)*

Soma-se a retro exposição, que a Constituição do Estado de São Paulo, na mesma esteira do entendimento doutrinário, disciplina que o preço público será fixado pelo Poder Executivo, conforme se verifica infra:

*Art. 120. Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer. (g.n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Dispõe ainda a Constituição Estadual:

*Art. 159. A receita pública será constituída por tributos, preços e outros ingressos.*

*Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie. (g.n.)*

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2013.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 180/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de maio de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves  
PL 180/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências*".

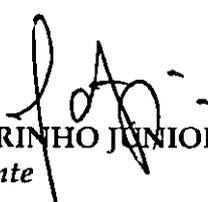
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

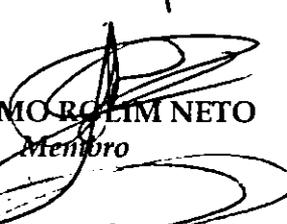
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo (arts. 120 e 159 da Constituição Estadual).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de maio de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 180/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de maio de 2013.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

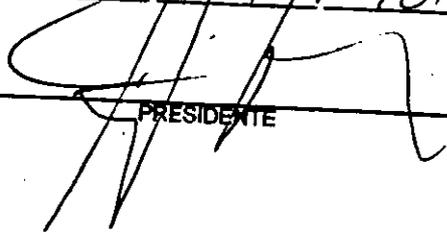
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 20.40/2013

APROVADO  REJEITADO

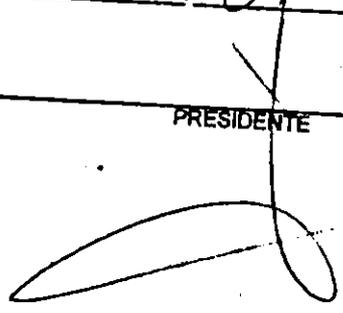
EM 02/07/11 2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 20.41/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 04/07/12 2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0976

Sorocaba, 4 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146/2013, aos Projetos de Lei nºs 207, 210, 222, 223, 157, 180, 184, 186, 212 e 214/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





11

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 142/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013

**Dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 180/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 2.945/2013 – SAAE)

LEI Nº 10.492, DE 10 DE JULHO DE 2013.

(Dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 180/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592  
FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.492, de 10/7/2013 – fls. 2.

SOROCABA, de 11 de JULHO de 2013.

SEJ-DCDA-PL-EX-026 /2013  
Processo nº 2.945/2013 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

A justificativa da mesma se dá, na medida em que se observa a necessidade de uma forma regulamentada sobre o parcelamento, para atender as necessidades da população, visto que nos termos do art. 33 do Decreto nº 14.644/2005, tal prática já é, em tese, possível.

Deve-se destacar que o nobre Vereador *Pastor Apolo* havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 32/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 12/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador *Pastor Apolo*, o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE realizou estudos visando autorizar o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em lei.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ,  
Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Parcelamento tarifas de água e esgoto





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 2.945/2013 – SAAE)

LEI Nº 10.492, DE 10 DE JULHO DE 2 013.

(Dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 180/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

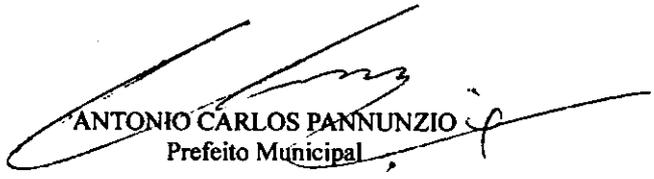
Art. 1º O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

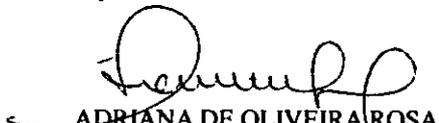
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial.

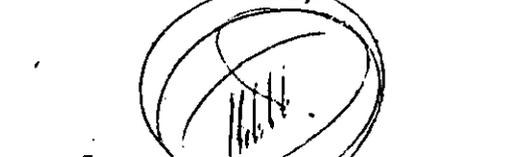
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA  
Secretária de Negócios Jurídicos  
em substituição

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.492, de 10/7/2013 – fls. 2.

Sorocaba, de Maio de 2013.

SEJ-DCDA-PL-EX-026 /2013  
Processo nº 2.945/2013 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

A justificativa da mesma se dá, na medida em que se observa a necessidade de uma forma regulamentada sobre o parcelamento, para atender as necessidades da população, visto que nos termos do art. 33 do Decreto nº 14.644/2005, tal prática já é, em tese, possível.

Deve-se destacar que o nobre Vereador *Pastor Apolo* havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 32/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 12/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador *Pastor Apolo*, o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE realizou estudos visando autorizar o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submeteremos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em lei.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Parcelamento tarifas de água e esgoto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA